

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Vila do Conde

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.indaquavconde.pt/fotos/editor2/ivc_2018_agua.pdf">http://www.indaquavconde.pt/fotos/editor2/ivc_2018_agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREÇO FIXO (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	diâmetro (mm)	euros/30dias
Utilizadores Domésticos e Não Domésticos*	Diâmetro 13 mm	9,5212
	Diâmetro 20 mm	11,5574
	Diâmetro 25 mm	13,6391
	Diâmetro 40 mm	15,3113
	Diâmetro 50 mm	19,3950
	Diâmetro 60 mm	26,5501
	Diâmetro 80 mm	26,5501
	Diâmetro 100 mm	33,7052
	Diâmetro 150 mm	64,7373
	Diâmetro >150 mm	129,4747
TARIFA VOLUMÉTRICA (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m <sup>3</sup> /mês)	euros/m <sup>3</sup>
Domésticos	1º Escalão - 0 a 15 m <sup>3</sup>	1,0385
	2º Escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup>	1,8130
	3º Escalão - 26 a 50 m <sup>3</sup>	2,9078
	4º Escalão - superior a 50 m <sup>3</sup>	3,4611
Comércio e Indústria	1º Escalão - 0 a 10 m <sup>3</sup>	2,4960
	2º Escalão - 11 a 150 m <sup>3</sup>	3,0975
	3º Escalão - superior a 150 m <sup>3</sup>	4,1659
Autarquias, IPSS, org. desp., confrarias, ord. relig., escolas, infantários e univ.	Escalão Único	1,0385
Outros serviços públicos estatais	Escalão Único	2,9919
Ligações provisórias	Escalão Único	4,4505
TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		euros
Ensaio das canalizações interiores	1.º ensaio	32,9545
	2.º ensaio	41,1790
	3.º ensaio	49,4260
	seguintes	65,8863
Ligação à rede pública		9,8625
Colocação de contador		16,4603
Reaferição de contador, a pedido do Utilizador		21,7611
Transferência de contador, a pedido do Utilizador		21,7611
Restabelecimento de ligação		12,3195
TARIFA DE RAMAL (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		euros
Ramal de Ligação - 1"	Comprimento de 1m	131,3061
	Comprimento de 2m	164,1242
	Comprimento de 3m	197,6133
	Comprimento de 4m	222,8895
	Comprimento de 5m	248,1655
	Comprimento de 6m	273,4531
	Comprimento superior a 6 metros, com n metros	273,4531+27,3453x(n-6)
Ramal de Ligação - 1 1/4"	Comprimento de 1m	140,5771
	Comprimento de 2m	173,4634
	Comprimento de 3m	207,3051
	Comprimento de 4m	232,9567
	Comprimento de 5m	258,6081
	Comprimento de 6m	284,2256
	Comprimento superior a 6 metros, com n metros	284,2256+28,4226x(n-6)
Ramal de Ligação - 1 1/2"	Comprimento de 1m	152,9194
	Comprimento de 2m	186,1014
	Comprimento de 3m	220,2959
	Comprimento de 4m	246,2545
	Comprimento de 5m	272,2132
	Comprimento de 6m	298,1718
	Comprimento superior a 6 metros, com n metros	298,1718+29,8172x(n-6)
Ramal de Ligação - 2"	Comprimento de 1m	158,7550
	Comprimento de 2m	193,3135
	Comprimento de 3m	228,8273
	Comprimento de 4m	256,1397
	Comprimento de 5m	283,5089
	Comprimento de 6m	310,7872
	Comprimento superior a 6 metros, com n metros	310,7872+31,0787x(n-6)
CAUÇÕES		euros
Caução para religação após incumprimento **		4 x Cmm***
Caução para utilizadores não domésticos	Diâmetro <30 mm	31,6545
	Diâmetro ≥30 mm	158,2727

\* Utilizadores Não Domésticos: comércio, indústria, ligações provisórias, fornecimento avulso, autarquia, estado ou organismos de utilidade pública.

\*\* Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

\*\*\* Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila do Conde**

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.indaquavconde.pt/fotos/editor2/regulamentovc24062016.pdf">http://www.indaquavconde.pt/fotos/editor2/regulamentovc24062016.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

limpeza de fossas e coletores da Entidade Gestora.

2 — A data para a prestação do serviço mencionado no número anterior será acordada em função da disponibilidade das partes, tendo como prazo máximo para a realização do serviço 72 (setenta e duas) horas.

3 — A Entidade Gestora não se responsabilizará por eventuais transbordos por excesso de capacidade em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — A cobrança será efetuada conjuntamente com o Serviço de Abastecimento de Água em nome do titular do Contrato de Fornecimento e/ ou Recolha em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado ao Sistema de Abastecimento de Água, este serviço será cobrado antecipadamente por envio de fatura ao proprietário ou usufrutuário do prédio.

5 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas e de coletores é o fixado no Tarifário em vigor.

6 — No que respeita aos trâmites processuais de faturação e pagamento do serviço de limpeza de fossas, vigora o estipulado no presente Regulamento para o fornecimento de água e recolha de águas residuais.

## TARIFAS, FATURAÇÃO E COBRANÇAS

### TÍTULO IV

#### Tarifas

#### Artigo 81.º

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas a pagar pelos Utilizadores no que respeita à prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem, bem como de outros serviços com eles relacionados.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, serão cobradas pela Entidade Gestora aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas constantes do Anexo II:

- a) Preço Fixo: o Preço Fixo destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção e de conservação das Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais, bem como a disponibilidade dos Serviços;
- b) Tarifa Volumétrica: a Tarifa Volumétrica constitui parte do preço do Serviço de abastecimento de Água ou do Serviço de Saneamento, calculada em função do volume de água consumida ou do volume de água residual industrial recolhida, acrescido da respetiva carga poluidora;
- c) Tarifas por Outros Serviços: conjunto de tarifas que a Entidade Gestora cobrará antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora e que engloba:
  - i) Tarifa de Ensaio das Canalizações Interiores: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a verificar a qualidade das redes prediais, distinguindo-se o custo devido pelo primeiro ensaio, pelo segundo ensaio e pelos restantes ensaios requeridos;
  - ii) Tarifa de Ligação à Rede Pública: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da ligação do Sistema de Distribuição Predial à Rede Pública de Distribuição;
  - iii) Tarifa de Colocação de Contador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da primeira instalação do Contador;
  - iv) Tarifa de Reaferição do Contador, a pedido do Utilizador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador, cujo valor será devolvido ao Utilizador caso se confirme a deficiência do Contador;
  - v) Tarifa de Transferência do Contador, a pedido do Utilizador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da transferência do Contador para outro local, bem como as colocações subsequentes, exceto as que resultem de operações de manutenção, reparação ou substituição do Contador;
  - vi) Tarifa de Restabelecimento de Ligação: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do serviço por facto imputável a estes;

- vii) Tarifa de Ramal de Água: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de água;
- viii) Tarifa de Vistoria: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela Vistoria obrigatória a efetuar às redes prediais previamente à celebração de qualquer Contrato de Fornecimento e/ ou Recolha;
- ix) Tarifa de Ligação: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da ligação do Sistema de Drenagem Predial à Rede Pública de Drenagem;
- x) Tarifa de Ramal de Águas Residuais: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de recolha de águas residuais;
- xi) Tarifa de Limpeza de Fossas e Coletores: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores que descarreguem as suas águas residuais em fossas sépticas, em virtude de as suas instalações não se encontrarem ainda servidas pelo Sistema de Drenagem, pela prestação de serviços de limpeza de fossas e coletores, a requerimento destes.
- xii) Tarifas ou taxas cobradas por ordem e conta da Câmara Municipal de Vila do Conde;
- xii) Custos incorridos com o envio do aviso de corte;

3 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

4 — Nos termos do Contrato de Concessão, o Concedente poderá determinar que a Entidade Gestora proceda à cobrança, aos seus Utilizadores, das tarifas inerentes à recolha de resíduos sólidos urbanos ou quaisquer outras taxas e tarifas.

5 — Para os Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros tipos de sistemas de captação de água, em virtude da indisponibilidade do Sistema de Abastecimento de Água, a Concessionária deverá assegurar que seja liquidada aos mesmos a Tarifa Volumétrica de Saneamento, englobando os caudais rejeitados que não passam pelo Contador da Entidade Gestora.

6 — Estando o Utilizador ligado à rede pública com um contrato de fornecimento de água em vigor sem que ocorram consumos da mesma, ou quando ocorram consumos abaixo de 5 m<sup>3</sup> deve a Entidade Gestora proceder à inspeção da rede predial em causa.

7 — Verificando-se a produção de águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias pode a Entidade Gestora proceder à cobrança das mesmas, atendendo para efeitos de fixação do valor relativo à tarifa volumétrica ao consumo médio dos Utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

#### Artigo 82.º

#### Exigibilidade do Pagamento

1 — Compete aos Utilizadores o pagamento das tarifas definidas no artigo anterior, exceto quando os respetivos prédios estiverem, no todo ou em parte, devolutos, caso em que o pagamento das referidas importâncias apenas será exigido pela Entidade Gestora aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não solicitarem a retirada dos respetivos Contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no número 2 do presente artigo.

2 — O facto de o Contrato de Fornecimento e/ ou Recolha se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar diretamente com a Entidade Gestora a prestação dos Serviços, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de arrendatário.

3 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao titular do Contrato.

#### Artigo 83.º

#### Leitura do Contador

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, com a frequência mínima de duas vezes por ano com o distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura do Contador ou em que não seja possível a sua realização, por

impedimento do Utilizador, este poderá comunicar à Entidade Gestora o valor registado.

3 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidas nos serviços com base em informação do Utilizador.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da Entidade Gestora, esta avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, por carta registada, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Utilizador é obrigado a permitir o normal acesso ao Contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora, com a periodicidade a que se refere o número 2 do artigo 47.º deste Regulamento, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias.

6 — As leituras dos Medidores de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição dos Utilizadores Industriais serão efetuadas mensalmente.

7 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo consumidor, emitir nova fatura pela importância correta, logo que a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito, sem o que a situação será regularizada nos termos do número anterior.

#### Avaliação dos Consumos

Artigo 84.º

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

#### Correção dos Valores

Artigo 85.º

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por Contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio relativo:

- a) Ao período de 6 (seis) meses anteriores à substituição do Contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 (seis) meses.

3 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Medidor de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição ou nos períodos em que não houve leitura aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### Faturação

Artigo 86.º

1 — A faturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade definida pela legislação aplicável, podendo ainda o Sistema de leitura, faturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.